PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 033/2001

De 28 de setembro de 2001

Projeto de Lei nº 011/2001
Autoria: Vereador ERALDO JOSÉ CORREA DA SILVA

Programa de Prevenção da Violência nas Escolas e dá outras providências

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas municipais e estaduais que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I – Formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de escola, para discussão da questão violência, suas causas e possíveis soluções;

II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças adolescentes e à comunidade;

III – Implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais de rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violências nas escolas.

Parágrafo Único – As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão parietárias e formadas por professores, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3° - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e de integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritarias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4° - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – Garantir a participação de:

a) Representações estudantis;
b) Representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei;
c) Conselho Municipal de Educação;
d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
e) Outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II – Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritarias nas escolas.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 28 dias do mês de setembro de 2001 (dois mil e um).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 80, 81 e 82 do livro competente nº 21 (vinte e um).